



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



RESOLUÇÃO N.º 2.782/2018 – GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação do Paraná**, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, a Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Resolução n.º 23.555/2017 – TSE e o contido na Informação n.º 737/2018 – AJ/SEED, protocolo n.º 15.238.396-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos, com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral de 2018.

Art. 2.º As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se aos servidores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB.

Art. 3.º Os servidores efetivos da Rede Estadual de Ensino que irão concorrer ao pleito eleitoral de 2018 deverão afastar-se de seus cargos por 03 (três) meses, compreendendo o período de **07/07/2018 a 07/10/2018**, com manutenção de seus vencimentos, incluindo aulas e serviços extraordinários, garantindo-se o retorno às suas funções originais.

Parágrafo Único. Os servidores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB que concorrerem ao pleito eleitoral de 2018, durante o afastamento terão a suspensão da percepção dos vencimentos a título de Gratificação de Período Noturno, Gratificação da Função de Diretor e de Diretor-Auxiliar de Instituição de Ensino e Gratificação de Secretário de Instituição de Ensino.

Art. 4.º Os documentos exigidos para a desincompatibilização constituem-se do requerimento de afastamento para Pleito Eleitoral, acompanhados de cópia do Contracheque, do Termo de Compromisso (Anexo I), da Ata do Partido com a Homologação da candidatura e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral.

I – As cópias dos documentos referidos no *Caput* deste Artigo poderão ser autenticadas em Cartório ou pelo servidor designado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação – NRE para esse fim, mediante apresentação dos documentos originais.

II – O servidor deverá protocolar o requerimento de afastamento, o Termo de Compromisso e a cópia do contracheque nos Núcleos Regionais da Educação até **02/07/2018**.

III – A juntada da Ata do Partido e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão, salvo motivo alheio à vontade do servidor, mediante apresentação de documento com amparo legal para o atraso ou justificativa que conste na Ata do Partido.

Art. 5.º O servidor que requerer afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral deverá afastar-se do serviço público, sob sua responsabilidade, até que apresente a documentação complementar prevista no Art. 4.º.

I – O primeiro documento a ser entregue é a Ata do Partido com homologação ou não da candidatura. Caso seja homologada a candidatura, o servidor poderá continuar afastado até apresentar a Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, contendo informação sobre o deferimento da candidatura.

II – Deferido o Registro da candidatura, o afastamento será homologado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6.º Caso o servidor se afaste, mas não apresente a documentação exigida, o mesmo terá desconto no salário desde o início de seu afastamento, na falta da Ata do Partido, ou a partir de data posterior, na falta da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, até seu retorno ao trabalho.

I – Se por motivo alheio à sua vontade a candidatura não for homologada pelo partido, o servidor não terá desconto salarial desde que conste justificativa na Ata do Partido.

Art. 7.º Nas Instituições de Ensino em que não houver Diretor-Auxiliar para substituir o Diretor afastado, com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral, será designado

Diretor Substituto, durante o período de afastamento, por indicação da Chefia do respectivo Núcleo Regional da Educação – NRE.

Art. 8.º Os trabalhadores com vínculo no Estado por meio de Contrato Administrativo selecionados mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS para suprir excepcional necessidade de serviço, que desejarem candidatar-se, deverão solicitar rescisão de contrato.

Art. 9.º Os servidores serão afastados na totalidade de sua carga horária, independentemente de exercerem funções em mais de um Município.

Art. 10. O servidor que se afastar para concorrer às Eleições terá interrupção na contagem de tempo de serviço para:

I – Estágio Probatório

II – Licença Especial.

Art. 11. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie nas Instituições de Ensino, na Sede da SEED e em seus órgãos jurisdicionados, e a utilização de bens e serviços do Estado.

I – O servidor público não poderá fazer qualquer publicidade ou promoção de sua candidatura na Instituição de Ensino, na Sede da Secretaria de Estado da Educação e em seus órgãos jurisdicionados, ainda que fora do horário normal de funcionamento.

II – É proibido ao servidor fazer ou permitir uso promocional das Instituições de Ensino, da Sede da SEED e de seus órgãos jurisdicionados, em favor de sua candidatura.

Art. 12. É vedado ao funcionário, no desempenho de suas funções, conduzir-se de maneira tendenciosa, de forma a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos no Pleito Eleitoral, principalmente Chefes de Núcleos Regionais da Educação e demais representantes da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13. O servidor concorrente ao Pleito Eleitoral que tiver a sua candidatura indeferida deverá retornar de imediato ao seu cargo público sob pena de sofrer as consequências previstas no Art. 6.º desta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Art. 14. As orientações técnicas de operacionalização no sistema serão divulgadas pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

GRHS/rcs

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 2.782/2018 – GS/SEED

TERMO DE COMPROMISSO

PLEITO ELEITORAL

Eu, _____,

RG: _____, LF _____, declaro estar ciente de que, para a concessão do afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2018, é necessário apresentar os documentos exigidos no Artigo 4.º da Resolução n.º 2.782/2018 – GS/SEED.

Considerando que a **Ata do Partido com a Homologação da Candidatura** e a **Certidão de Registro da Candidatura** em Cartório Eleitoral serão emitidas a partir do mês de agosto, COMPROMETO-ME a entregar esses documentos em até 24 (vinte e quatro) horas da data da emissão, salvo por motivo alheio à minha vontade, conforme previsto no Inciso III, do Art. 4.º, sob pena de ter anulado o afastamento concedido e responder pela **ausência** nesse período.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)